Câmara Municipal 274

LEI N.º 3.464, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Público a ceder área de terreno de propriedade do Município à Sociedade Empresária Rio Branco Derivados de Petróleo, para o fim que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, com possibilidade de doação futura, uma área de terreno de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Distrito Industrial de Paracatu-MG, criado pela Lei nº 2036/1995, à Sociedade Empresária Rio Branco Derivados de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.277.247/0001-32, com as seguintes características.

§1º. O imóvel de que trata o *caput* refere-se ao Lote 4A – Quadra 6A, localizado no Distrito Industrial de Paracatu, com as seguintes características: inicia junto ao vértice AU-05, descrito em planta anexa, com coordenadas N= 8.097.267,49 m e E= 304.121.28 m; segue do vértice AU-05 em direção ao vértice P-05 de coordenadas N= 8.097.259,82 m e E= 304.162,15 m, com azimute 100°37'32", e uma distância de 41,57 m, confrontando com Rua 5; segue do vértice P-05 em direção ao vértice P-02 de coordenadas N= 8.097.200,68 m e E= 304.151,27 m, com azimute 190°37'32", e uma distância de 60,14 m, confrontando com Avenida do Perímetro; segue do vértice P-02 em direção ao vértice AU-06 de coordenadas N= 8.097.208,38 m e E= 304.110,19 m, com azimute 280°37'32", e uma distância de 41,57 m, confrontando com CODETEC; finalmente do vértice AU-06 segue até o vértice AU-05, (início da descrição), com azimute de 10°37'32", na extensão de 60,14 m, confrontando com Lote 04, fechando assim uma área de 2.500,00 m².

§ 2º. A área descrita no §1º será desmembrada de uma área maior devidamente registrada sob a Matrícula de nº. 22.459, Livro 2, ficha nº. 22.048 do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos da Comarca de Paracatu e encontra-se livre e desimpedida para a utilização prevista nesta Lei, sem quaisquer ônus reais incidentes sobre a mesma.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei destina à construção das instalações da Sociedade Empresária Rio Branco Derivados de Petróleo.

Art. 3º. Constitui obrigação da permissionária, sob pena de cláusula resolutória do Termo de Permissão de Uso a que se refere o *caput* do art. 1º, desta Lei:

I - Iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses;

Câmara Municipal - Estado de Minas Gerais 28

II - Concluir as etapas necessárias ao pleno funcionamento da empresa no prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Os prazos para cumprimento das citadas obrigações vigorarão a partir da data da vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e na consequente rescisão unilateral do citado termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização pelos custos ou benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º. Constitui ainda em cláusula resolutória:

I - Dissolução, incorporação ou fusão da permissionária;
II - Ceder, emprestar, alugar, sub rogar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes da presente Lei, sem expressa autorização do permitente.

Art. 5º. A permissão de uso será por 10 (dez) anos, passível de prorrogação por igual período, a contar da data da vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, podendo ser rescindido a qualquer momento, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º. Em caso de doação as despesas cartoriais decorrentes da transferência do imóvel ocorrerão exclusivamente à conta da permissionária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de julho de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara ou da Prefeitura em 03/07/2019, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 03/07/2019
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/07/19
SERVIDOR RESPONSÁVEL